

PROCESSO N.º 3096/2016
PREGÃO N.º 100/2016
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 201/2016
HOMOLOGADO EM 14 DE JUNHO DE 2016

Objeto: Contratação de empresa para preparo de lanches destinados aos eventos da Secretaria de Saúde, incluso ingredientes.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **VERIDIANY FUZINATI DE SOUZA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.733.290/0001-00, situada na Rua Zenovio Szeremeta, 1878, na cidade de Juranda, Estado do Paraná, CEP nº 87355-000, Telefone nº (44) 98800832, celebram em comum acordo o presente contrato, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito público e cláusulas estipuladas a seguir:

COMPOSIÇÃO DO CONTRATO:

Lote Único: Contratação de empresa para preparo de lanches destinados aos eventos da Secretaria de Saúde, incluso ingredientes.					
Item	Qtd	Un	Descrição	V. Unit (R\$)	V. Total (R\$)
1	165	UN	Bolo caseiro, sabores cenoura, fubá cremoso, chocolate, com cobertura de leite condensado, coco ou chocolate, conforme o sabor do bolo. Acondicionado em forma medindo: 40 cm x 26 cm x 4,5 cm.	21,50	3.547,50
2	50	UN	Cento de salgados diversos (risolis, coxinha, quibe, pastel, enroladinho de salsicha) sabores carne de frango e boi.	34,00	1.700,00
3	500	UN	Sanduche natural com pão de forma integral grande, contendo uma folha de alface, rodela de tomate e cenoura ralada uma fatia de mussarela de boa qualidade, uma fatia de presunto de boa qualidade, devidamente embalado em plástico filme.	3,30	1.650,00
5	165	UN	Torta salgada caseira, sabores carne bovina ou frango, com milho verde, ervilha, tomate, cebola, creme de leite e condimentos. Acondicionado em forma medindo: 40 cm x 26 cm x 4,5 cm.	26,00	4.290,00
TOTAL				R\$- 11.187,50	

1. EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

1.1. Condições de entrega: Os produtos deverão ser entregues nas Unidades Básicas de Saúde e/ou na Secretaria de Saúde, conforme informado na Ordem de Serviço emitida pela Secretaria solicitante,

1.2. Prazo: Os produtos deverão ser entregues impreterivelmente nos dias informados na Ordem de serviço, sendo que a Secretaria de Saúde informará a Contratada com prazo não inferior a 03 (três) dias da data de entrega.

1.3. Regime de entrega: Fracionado.

1.4. Condições: O produto será recebido provisoriamente para efeito de verificação da conformidade com a especificação, sendo que:

- a) Os produtos deverão ser produzidos observando-se as normas de boas práticas de manuseio de alimentos, em conformidade com a legislação da Vigilância Sanitária. Os alimentos deverão ser frescos, produzidos na data da entrega.
- b) Na hipótese de constatação de anormalidade que comprometa degustação dos lanches, bem como se constatado divergência entre o produto licitado e o fornecido, o mesmo será rejeitado conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Ocorrendo rejeição, a contratada deverá substituir os lanches no prazo máximo de três horas, corridos a contar da data em que for comunicada a citada rejeição, sem ônus para o Município conforme Art. 69 da Lei 8.666/93, sob pena de não o fazendo, ensejar as penalidades previstas no presente Contrato;
- d) Verificado que o produto atende a todos os requisitos constantes no presente Contrato, o mesmo será aceito.

1.5. Fiscal do Contrato: Camila Aparecida Carvalho, Telefone (44) 3543-4141.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, sendo que nos preços praticados em sua proposta deverão estar previstos custos referentes à mão de obra, impostos, encargos sociais, entre outros.

2.2. Executar o objeto conforme especificações, prazo e local constantes no presente Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.

2.3. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a execução do objeto.

2.4. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto.

2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990).

2.6. Refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Contrato, o objeto desta licitação realizado incorretamente.

2.7. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação.

2.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos para executar o objeto em conformidade com as normas e determinações em vigor, responsabilizando-se pela segurança individual e coletiva dos mesmos.

2.9. Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação do objeto.

2.10. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo Município.

2.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

2.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato.

3. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Contrato.

3.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

3.3. Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja feito, reparado e corrigido.

3.4. Efetuar o pagamento à Licitante no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente Contrato.

3.5. Avaliar pedidos de revisão de preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

3.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor do presente contrato é de R\$- 11.187,50 (*onze mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos*), o qual inclui todas as despesas necessárias para a execução total do objeto licitado.

4.2. Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, é indicada a seguinte dotação orçamentária:

Despesa Orçamentária	Fonte de Recurso	Desc. da Despesa	Valor R\$
1810	370	Divisão de saúde pública	14.490,00

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mediante entrega definitiva de cada pedido e conferência da documentação fiscal. Este procedimento poderá levar até vinte dias.

5.2. No corpo da Nota Fiscal, deverá ser informado o número do processo assim como a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente. A não informação dos itens acima levará à devolução da Nota Fiscal.

5.3. Conforme Instrução Normativa 45/2010, o pagamento de despesas será efetivado pelos meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, obrigatoriamente nominal ao credor, sendo física ou jurídica, conforme consta na documentação dos processos licitatório.

6. PRAZOS

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais e forma que alude o artigo 57 e seus parágrafos, da Lei 8.666/93.

7. REVISÃO

7.1. O valor pelo qual será contratado o objeto da presente licitação poderá ser revisto com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, desde que haja comprovada alteração nos preços de referência do Edital, mediante apresentação de Ofício direcionado ao Gestor de Contratos solicitando alteração do preço com as devidas justificativas e comprovantes.

7.2. Quando houver solicitação de revisão de preços o Município fará cotações a fim de verificar se houve alteração nos valores de referência do Edital. O percentual constatado será a base para a revisão.

7.3. É vedado a contratada interromper a execução do objeto durante a avaliação do pedido de revisão.

7.4. Caso não seja concedida a revisão ou haja redução dos preços, a contratada deverá dar continuidade à execução do objeto nos preços fixados nos respectivos instrumentos contratuais.

7.5. Caso o Município verifique que os valores dos serviços sofreram queda com relação ao Contrato, os mesmos também poderão ser revisados.

8. REAJUSTE

8.1. Caso haja prorrogação do contrato, o valor poderá sofrer reajuste, desde que decorrido ao menos 01 (um) ano da data de apresentação das propostas e será de acordo com a variação dos últimos 12 (doze) meses do índice setorial, ou na ausência deste, será de acordo com a variação do INPC.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

9.1. Verificadas falhas, irregularidades na execução do objeto, atrasos ou transgressões às cláusulas contratuais o município de Ubitatã notificará a Contratada, que estará sujeita a aplicação das seguintes sanções:

9.1.1. Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total contratado por atraso injustificado:

- a) Na execução do objeto;
- b) Na substituição o objeto, conforme Item 1.4 do presente Contrato;
- c) No atendimento referente à assistência técnica, garantia ou demais assuntos referentes à execução do Contrato em que for solicitada a presença da Contratada.

9.1.2. A multa de mora será calculada por hora, dia ou evento, de acordo com a situação e/ou modo de execução previsto no Item 1.2 do presente Contrato;

9.1.3. O atraso injustificado na entrega do objeto em limite superior ao dobro do prazo estipulado inicialmente ensejará no cancelamento do Contrato.

9.1.4. Multa penal de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir qualquer das demais obrigações;

9.1.5. A inexecução parcial ou total da contratação acarretará em multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total não executado e na rescisão unilateral do Contrato por culpa exclusiva da Contratada, a critério do Município.

9.2. Ocorrendo a rescisão por culpa da contratada e nos demais termos do Art. 7 da Lei 10.520/2002, sem prejuízo da multa prevista neste Termo e concomitante com esta, a Contratada poderá ficar impedida de contratar com a Administração Pública através de suspensão temporária pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser igualmente sancionada com a Declaração de Inidoneidade.

9.3. As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

9.4. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

9.5. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

10. RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido, livre de qualquer ônus, nos seguintes casos:

- a) Por dolo, culpa, simulação ou fraude na sua execução, ou nos serviços contratados;
- b) Quando pela reiteração de impugnações efetuadas pelo Município, ficar evidenciado a incapacidade da Contratada de executar o contrato ou dar continuidade ao mesmo;
- c) Nos casos previstos no *Item 09* do presente Contrato;
- d) Nos casos previstos nos Arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93;
- e) Falta de dotação orçamentária e/ou recursos disponíveis por parte do Município;
- f) Cessão ou subcontratação não permitida ou acima dos limites legais.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. À Contratada é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

12. CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

13. DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da Contratada.

14. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da

Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplicam-se também as leis: Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7614/2007, Lei Complementar nº123/2006, Lei Complementar nº147/2014 e subsidiariamente e os termos deste Contrato.

15. DA ANTICORRUPÇÃO

15.1. O contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante toda execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público na execução do contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar a execução do contrato;
- c) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato.
- d) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste item; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2. O organismo financeiro multilateral imporá sanção sobre a empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas na execução do contrato.

15.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima o contratado permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

16. FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

Ubatã - Paraná, 14 de junho de 2016.

MUNICÍPIO DE UBATÃ

Prefeito
Contratante

VERIDIANY FUZINATI DE SOUZA

Representante legal da empresa
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: